



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.413, de 9 de novembro de 2020.

"Obriga o Poder Executivo Municipal a apresentar à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos relatório de prestação de contas e de gestão da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, obrigado a apresentar à Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, anualmente, em Audiência Pública conduzida pela Comissão Permanente de Transporte Público, relatório de prestação de contas e de gestão da referida pasta.

§ 1º A Audiência Pública prevista no caput deverá ser realizada até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º O relatório previsto no caput deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º O relatório de prestação de contas e de gestão da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana deverá conter:

- I – detalhamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito de competência da pasta;
- II – dados relativos ao planejamento e à execução da fiscalização do tráfego sob responsabilidade do Município;
- III – dados relativos às fiscalizações realizadas nos diversos serviços de transporte executados no Município;
- IV – detalhamento das autuações de infrações de trânsito realizadas pelos agentes da pasta;
- V – detalhamento da arrecadação municipal com multas de trânsito;
- VI – detalhamento da aplicação dos recursos arrecadados com multas de trânsito;
- VII – detalhamento da execução do orçamento da pasta;
- VIII – dados relativos aos estudos realizados pela pasta relativos à engenharia de tráfego e ao funcionamento dos diversos modais de transporte executados no Município, visando melhorias que beneficiem o transporte e a mobilidade urbana;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.413/2020 – fls.2

IX – detalhamento das campanhas realizadas para educação no trânsito;

X – cronograma de atividades a serem desenvolvidas pela pasta;

XI – relação de todos os contratos e convênios firmados e detalhamento de suas execuções;

XII – relação dos processos licitatórios em andamento, voltados ao desenvolvimento das atribuições e competências da pasta.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 9 de novembro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO